

**Ministério da Educação**  
**Fundação Universidade Federal do Pampa**  
**Pró-Reitoria de Planejamento e Infraestrutura**  
**Núcleo de Relacionamento com Fundações de Apoio**

**AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À**  
**UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE**

**Bagé - 2023**

## **1 - Contexto, conceitos de credenciamento e autorização**

Com o objetivo de cumprir com os seus objetivos institucionais, a Unipampa redigiu a Resolução CONSUNI/UNIPAMPA n° 323 de 30 de Setembro de 2021 que tem por finalidade permitir e regulamentar o relacionamento entre a Unipampa e as Fundações de Apoio, conforme se observa abaixo.

Art. 2º A UNIPAMPA poderá celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, por prazo determinado, com as fundações de apoio autorizadas com finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica em consonância com os Decretos nº 7.423, de 2010, e nº 8.240, de 2014. (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, 2021)

Esta mesma resolução, em seu Art 2º estabelece que as fundações de apoio com as quais a Unipampa venha a manter vínculo de autorização, devem estar devidamente credenciadas no MEC/MCTI.

Art. 1º As fundações autorizadas como instituições de apoio à UNIPAMPA devem ser registradas e credenciadas no MEC/MCTI, em consonância com os Arts. 3º, 4º e 5º do Decreto nº 7.423, de 2010, com a Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 475/2008 e devem constar como fundações de apoio de universidades federais. (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, 2021)

Cabe aqui estabelecer a diferença entre credenciamento e autorização de uma Fundação de apoio. De acordo com o Manual de Credenciamento de Fundações de Apoio desenvolvido pelo Ministério da Educação (2019). O credenciamento é o vínculo inicial entre uma fundação de apoio e uma instituição apoiada. Os demais vínculos entre a fundação e outras instituições apoiadas são chamadas autorizações. Nesta linha, o credenciamento é o vínculo inicial e principal entre a Fundação e a sua instituição de origem, com validade de cinco anos. E autorizações são vínculos que esta fundação pode estabelecer com outras instituições, desde que haja a concordância da instituição apoiada mediante credenciamento e tem validade de um ano.<sup>1</sup>

Cabe salientar que a Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande - FAURG está devidamente credenciada como Fundação de Apoio vinculada a Universidade Federal do Rio Grande - FURG, conforme a Portaria conjunta nº 172 de 04 de Janeiro de 2021 publicada no diário oficial de 06 de Janeiro de 2021, com validade de 5 anos. Assim como, está autorizada

---

<sup>1</sup> O credenciamento tem validade de cinco anos. A autorização vale por um ano e pode ser renovada, desde que o credenciamento seja regular. Além disso, exige-se concordância da instituição apoiada mediante credenciamento para apoio a outras instituições mediante autorização. (Ministério da Educação, 2019 ,Pag 3)

como fundação de apoio da Unipampa, conforme a portaria 186 de 29 de Setembro de 2022 publicada no diário oficial de 03 de Outubro de 2022.

## 2 - Relação entre Unipampa e Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande

A FAURG foi autorizada a atuar como Fundação de Apoio da Unipampa por meio da Portaria Conjunta nº 186 de 29 de Setembro de 2022, sendo esta a segunda fundação a obter autorização por parte da Universidade. Como as autorizações têm validade de apenas 1 ano, de acordo com o Art 3º da Portaria Interministerial nº 191 de 13 de Março de 2012, é necessário um constante processo de renovação da autorização, conforme se observa abaixo.

Quadro 1 - Relacionamento entre a Unipampa e a FAURG

Ano	Processo	Portaria Mec/MCTI
2022	Autorização Original	nº 186 de 29 de Setembro de 2022
2023	Processo de Renovação da Autorização	*****

Fonte: NRFA

Considerando que atualmente a FAURG está autorizada a atuar como Fundação de Apoio a Unipampa por meio da Portaria 186 de 29 de Setembro de 2022, a vigência da atual autorização encerra-se, portanto, em 29 de Setembro de 2023. A proximidade do final da vigência da atual autorização, é o que motivou o encaminhamento desta avaliação para a aprovação do CONSUNI.

O processo de renovação de uma autorização deve ser instruído com uma série de documentos descritos no Art 5º da Portaria Interministerial nº 191 de 13 de Março de 2012. Dentre eles, a avaliação de desempenho aprovada pelo conselho superior, conforme se observa abaixo.

Art. 5º O pedido de renovação da autorização deverá ser instruído com os documentos previstos no art. 4º, acrescidos do seguinte:

*V - Avaliação de desempenho, aprovada pelo órgão do colegiado superior da instituição apoiada mediante autorização, baseada em indicadores e parâmetros objetivos demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração das fundações de apoio.* (BRASIL, 2012, Art. 5, grifo nosso)

A falta de um histórico de relacionamentos, que permitisse a comparação e a evolução ao longo do tempo, dado que os primeiros contratos foram assinados em 2022, e a pequena amostra de análise, foram algumas das limitações deste trabalho, para desenvolver uma

avaliação baseada em indicadores e parâmetros objetivos, conforme determina a normativa legal.

## 2.1 - Ajustes firmados

Até o presente momento foram firmados 2 ajustes entre a Unipampa e a FAURG, todos eles na modalidade convênio e financiados pela Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP. Não houve ainda nenhum ajuste com a FAURG na modalidade contrato, ou seja, onde os recursos financeiros são de origem privada. Os dois convênios tiveram sua assinatura em dezembro de 2022, estão em fase de execução e podem ser visualizados nos processos SEI 23100.022715/2021-23 e 23100.002637/2022-21.

Todos os ajustes firmados com as fundações de apoio podem ser visualizados na página de instrumentos formalizados da PROPLAN, no seguinte link (<https://sites.unipampa.edu.br/proplan/nucleo-de-relacionamento-com-fundacoes-de-apoio/instrumentos-formalizados/>).

Quadro 2 - Projetos executados pela Unipampa em parceria com a FAURG

Convênio	Projeto	Valor Global	Ressarcimento da FAURG*	Percentual de ressarcimento*	Processo
0145/18	Unipampa - Biopampa	R\$ 1.325.307,04	R\$ 38.433,90	2,89%	23100.002637/20 22-21
0266/22	Unipampa - Proinfra	R\$ 4.913.497,78	R\$ 233.882,49	4,76 %	23100.022715/20 21-23

\*Dados fornecidos pela PROPPI/FINEP

Fonte: NRFA

Assim, conforme se observa no quadro acima, em parceria com a FAURG foi possível captar, até o momento, um total de R\$ 6.238.804,82 via dois ajustes financiados pela FINEP. Ambos os convênios, por se tratarem de projetos institucionais, estão sob a gestão da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Cabe salientar que a escolha da Fundação que realiza a gestão do projeto é do próprio coordenador, desde que o valor cobrado esteja de acordo com a média do mercado. No presente caso, os valores cobrados a título de ressarcimento pela FAURG 2,89% e 4,76% estão alinhados com os valores cobrados pelas demais fundações que a Unipampa mantém

autorizações. Assim, a FAURG receberá cerca de R\$ 272.316,39 a título de ressarcimento pelas despesas administrativas e operacionais da Fundação.

Outro ponto que merece destaque, são os ressarcimentos institucionais. As fundações de apoio são obrigadas a ressarcir as universidades pela utilização dos bens e recursos desses consumidos durante o projeto. O embasamento legal para a cobrança desses ressarcimentos é o Art 6º da Lei 8.958 de 20 de Dezembro de 1994, e o Art 9º III §2º do decreto 7.423 de 31 de Dezembro de 2010 que se demonstra abaixo.

§ 2º O uso de bens e serviços próprios da instituição apoiada deve ser adequadamente contabilizado para a execução de projetos com a participação de fundação de apoio e está condicionado ao estabelecimento de rotinas de justa retribuição e ressarcimento pela fundação de apoio, nos termos do [art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994](#).

Na Unipampa este ressarcimentos são limitados a até 10% do valor do contrato, sendo divididos entre a Unipampa e a Unidade Acadêmica onde se realizará o projeto. Conforme determina o Art 9º da Resolução CONSUNI 323.

Entretanto, considerando que ambos os projetos firmados foram financiados com recursos públicos provenientes da FINEP, os referidos ressarcimentos não foram previstos nos instrumentos.

### **3 - Avaliação da FAURG**

A Avaliação de Desempenho da FAURG deu-se por meio de um formulário específico, encaminhado aos coordenadores, durante as prestações de contas semestrais dos projetos.

A primeira parte do formulário consistiu na avaliação por parte dos coordenadores em relação aos quesitos: Qualidade de Relacionamento, Atendimento, Comunicação e Acesso ao Sistema. Cada um dos quesitos podia ser classificado como Ruim, Regular, Bom ou Ótimo.

É possível dizer, que a Fundação foi positivamente avaliada em todas as dimensões levantadas, já que em todos os quesitos ela foi classificada como ótima. Obviamente, a pequena amostra desta avaliação, apenas dois instrumentos coordenados pela mesma pessoa, tende a gerar uma distribuição anormal dos dados, concentrando-se no extremo positivo.

A segunda parte do Formulário era composto por questões onde os coordenadores podiam dissertar livremente sobre os quesitos. O primeiro e o segundo questionamento eram se a Gerência Administrativa e Financeira do projeto foi executada com a celeridade necessária. E se a Fundação forneceu apoio necessário para execução do projeto.

O terceiro questionamento estava relacionado com o ganho de eficiência obtido na Gestão de Projetos gerenciados com a colaboração da Fundação de Apoio. O quarto, questionava se os resultados esperados com a realização do projeto, foram alcançados

O quinto questionamento era uma questão livre, onde o coordenador podia levantar as considerações que julgasse necessárias a respeito da atuação da Fundação de Apoio durante a execução do projeto.

Infelizmente, apenas o primeiro questionamento foi respondido, o que questionava se a gerência administrativa e financeira foi realizada com a celeridade necessária, com ambas as respostas positivas. Nos demais, as respostas indicavam que o questionamento não era aplicável, até o momento.

Espera-se que com a evolução do relacionamento entre FAURG e Unipampa, com a expansão do número de ajustes e novos coordenadores participando do processo de avaliação, tenhamos mais dados para fazer uma análise mais apurada. Além disso, nos próximos relatórios de avaliação será possível lançar mão da evolução dos resultados ao longo do tempo, considerando a existência de um histórico de dados disponíveis para comparação.

### **Referências**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA. Conselho Universitário. **Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 323 de 30 de Setembro de 2021.** Regulamenta o relacionamento entre a Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA) e as fundações de apoio autorizadas pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), à prestação de serviços que envolva contratação ou convênio com fundação de apoio e a concessão de bolsas em projetos e revoga as Resoluções CONSUNI/UNIPAMPA nº 122, de 26 de novembro de 2015 e nº 130, de 17 de dezembro de 2015.

Disponível

em:

[https://sites.unipampa.edu.br/proplan/files/2021/10/sei\\_unipampa-0631037-resolucao-consu ni.pdf](https://sites.unipampa.edu.br/proplan/files/2021/10/sei_unipampa-0631037-resolucao-consu ni.pdf))

BRASIL. **Manual de Credenciamento de Fundações de Apoio**. Brasília 2019. Disponível em: (<https://www.gov.br/mec/pt-br/media/sesu/pdf/Manualcredenciamento.pdf>)

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; Ministério da Educação **Portaria Interministerial nº 191 de 13 de Março de 2012**. Disponível em: (<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=2&data=14/03/2012>)

BRASIL. **Lei 8.958 de 20 de Dezembro de 1994**. Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências. Disponível em: ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8958compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8958compilado.htm))

BRASIL. **Decreto 7.423 de 31 de Dezembro de 2010**. Regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004. Disponível em: ([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/d7423.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7423.htm))

BRASIL. **Portaria Conjunta nº 172, de 04 de Janeiro de 2021**. Portaria de Credenciamento da Fundação de Apoio à Universidade de Rio Grande. Disponível em: ([https://drive.google.com/file/d/1V\\_PA1mYbo1CRqU\\_-O8d8yzU44edB3Yy8/view](https://drive.google.com/file/d/1V_PA1mYbo1CRqU_-O8d8yzU44edB3Yy8/view))

BRASIL. **Portaria Conjunta nº 186 de 29 de Setembro de 2022**. Portaria de Autorização da Fundação de Apoio à Universidade Federal de Rio Grande. Disponível em: ([https://sites.unipampa.edu.br/proplan/files/2022/10/portaria\\_conjunta\\_n\\_186\\_de\\_29\\_de\\_setembro\\_de\\_2022\\_portaria\\_conjunta\\_n\\_186\\_de\\_29\\_de\\_setembro\\_de\\_2022\\_dou\\_imprensa\\_nacional.pdf](https://sites.unipampa.edu.br/proplan/files/2022/10/portaria_conjunta_n_186_de_29_de_setembro_de_2022_portaria_conjunta_n_186_de_29_de_setembro_de_2022_dou_imprensa_nacional.pdf))